



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 609

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2015.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010208/15
Senha: B3964FA

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que:

“Dispõe sobre o reajuste da gratificação de retorno à atividade dos militares estaduais da Reserva Remunerada do Estado do Piauí convocados para o serviço ativo”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 18/12/15
W. Lopes
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2015

Dispõe sobre o reajuste da gratificação de retorno à atividade dos militares estaduais da Reserva Remunerada do Estado do Piauí convocados para o serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 5.755, de 8 de maio de 2008, no que diz respeito ao valor da gratificação à atividade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

GRATIFICAÇÃO DE RETORNO À ATIVIDADE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
Coronel	R\$ 2.400,00
Tenente Coronel	R\$ 2.300,00
Major	R\$ 2.200,00
Capitão	R\$ 2.100,00
1º Tenente	R\$ 2.000,00
2º Tenente	R\$ 1.900,00
Subtenente	R\$ 1.800,00
1º Sargento	R\$ 1.700,00
2º Sargento	R\$ 1.600,00
3º Sargento	R\$ 1.500,00
Cabo	R\$ 1.400,00
Soldado	R\$ 1.300,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2015.

Dep. *Themistocles Filho*
Presidente

Dep. *Fernando Monteiro*
Secretário

Dep. *Wilson Brandão*
2º Secretário

